

1877 do pagamento do facto malicioso e
ilícito da posse em alguma(s) salva(s) her-
anças de que estes actos são ligados e foram
praticados pelo verdadeiro(a) requerente
em quanto se não apresentam títulos ou ten-
tencia em contrario, por que neste caso os
direitos seriam pagos por quem expelir estes
documentos, restituindo-se os que tiverem
sido indevidamente pagos como se deduz
de todo o contexto da lei citada. Concluiu
que se da a herança de que se trata incluem
os prazos ou bens que se dizem a negar
e fariam parte destes deve considerar-se
dividida em seis partes iguais para se li-
quidar o imposto de transmissão a cargo
do requerente com relação a cinco partes
e a cargo da herança da cerca com relação
a restante 1^a parte levando-se em conta ao
requerente o que fará pagar restituindo-se
lhe o excesso ou saldo que houver consupe-
rância às mesmas cinco partes. Este o men-
sageiro aprovado em conferência

D^o J^r a Y^o - Procuradoria geral da Fazenda
Fazenda 1 de Setembro de 1877 - O Adjunto
do seu Procurador geral da Fazenda Fazende
(assinado) — Antônio J^r Nunes e Vasconcelos

N^o. 574

Mariainha.

9. Conflicto horrid entre o Juiz de
Direito de Benguela e o Governa-
dor de Massangano

Uma d^a m^o g. G. Sobre o conflito que tivera lugar entre o Juiz
de Direito de Benguela e o Governador de Massangano que tra-
tava de dar cumprimento à Portaria do Governador fez mandar
dando instruções as Caixas dos Ofícios do Conselho dos

Lima

perfeitos direitos e a que o mesmo Juiz se não prestasse
 não fosse adoptar o parceria da repartição que limita
 o que essa Chama direito e em chamará faculdade,
 de Governador Geral à Comarca de Loanda sobre a
 impecção de que se trata; fundando-se no Artº 15 da
 lei de 28 de Junho de 1864 que autoriza o Governador
 a tornar expensas as disposições da mesma lei ás
 outras Províncias Ultramarinas visto não constar
 que se fizesse uso de tal autorização as leis que regulam
 o direito Civil, Fiscal ou administrativo não podem
 equiparar-se quando se trata da sua interpretação
 e applicação nos casos duvidosos ás leis criminais
 Ventes julga-se preferível seguir os princípios da mo-
 derna jurisprudência criminal adaptados e desenvolvidos
 por Beccaria no seu excellente Tratado das de-
 lichos e penas si semelhanças das que se praticam em
 Portugal em virtude das suas leis criminais, a
 interpretação literal racional ou filosófica
 e deslumbrada da mente do legislador ou si expe-
 cie da lei e seus fins entende-se que não mereçam
 desatrosses e fatores os inconvenientes e other al-
 gunas reas abusos, que podem resultar da li-
 beral applicação das leis criminais de que os que
 pode originar o arbitrio e latitudo do julgamento
 que se considera Juiz encarregado da sua exe-
 cução e cumprimento Estes inconvenientes
 e perigos que podem resultar do arbitrio, que muitas
 reas seria injustificável a applicação e entelli-
 gencia do arbitrio, em matéria civil admis-
 sivel ao fiscal não muito menos severas e fa-
 tores de que na interpretação das leis penais
 onde o arbitrio pode ser remédio ir offender a
 inocencia. Esta hypothese porém de que se trata
 com correm em prol da opinião que sustenta ambas as
 espécies A interpretação literal racional as quais

1877 ja no tempo do Rosmanor deram origem a duas perso-
pas e entusiastas subentendidas por habeis juros consul-
pe chamado um Praculiano e outro Savonio
nos que tornaram os nomes de seus fundadores
Por quanto se for um lado resulta ambiguidade
de da desfrucoes da lei que fala da faixa
os orphões das Comarcas de Leiria de cipa-se
por outro lado esta olvidada com o disposto
no artigo 15 da mesma lei a que a repartição
contradiccentemente se accorre em quanto
authorisa o governo a tomar expedientas as suas despu-
cões a outras Províncias Ultramarinas. Da pertencendo
Braga e Massamá á mesma Província de An-
gola é claro que a Faculdade do governador geral
sobre a inspecção de que se trata abrange todas as Pro-
víncias e não exclue algum dos seus districtos, concelhos
ou comarcas. Esta exclusão seria injustificável e pro-
duziria um absurdo manifesto não ocorrendo
nem sendo conhecida alguma circunstância
ou motivo especial que a authorisasse. Pelo con-
trario se a lei julga necessaria a intervenção
do governador geral para exercer a sua fiscalização
sobre as caixas dos orphões na Capital da Província
e sede do governo e sede do governo com maioria
de razão a deveria exercer nas Comarcas e districtos
diferentes que pertenciam á mesma Província por
que a ~~uma~~ distinção pode occasonar a mais
fácil occasunia d'abusos e desleixes que os Gover-
nador geral cumple fare cessar e corrigir pelo seu
legado. Por outro lado não pode ser negado
sem prejuizo do serviço publico no governador geral
nas distâncias em que se acha da Capital do Reino
a uns de qualquer maneira não reprovado expressamente
pelos bix tendente a conhecer bixos as forças ma-
terias da Província como as pecuniárias

Lima

as Finanças que respeitem a qualquer estabe-
le cimento das instituições públicas que estejam sob
a protecção do governador nos limites da mesma
Província para que oportunamente possa expe-
dir as medidas e dar as providências que jul-
gar necessárias afim de bem encadear e por
têm seguros os baveres e fundos que pertenciam
a tales instituições. Não são poucas as guerras
que têm resultado das incursões ou revoltas dos
indígenas que não reconhecem o governo da
metrópole e que foram despertar como undes-
fensível toda a vigilância a tal respeito.
É notável o efeito do juiz de direito em re-
posta ao do governador geral de Massamedes
que se desunha a dar cumprimento à ordem do
governador geral no sentido exposto: aquelle ma-
gistrado não trata a questão das competências ou
incompetências do governador geral sob a suspeção
que este ordenaria - faz com brevidade presumir a sua
opinião negativa da competência e suscita questões
mundanas e ativas à questão principal sobre
os modos e formalidades da presidência no acto
da suspeção. Todas as observações do juiz de
direito neste sentido parecem-me muito por
que as julgo pregridadas pelo que acabo de expor
em abuso da competência do governador geral
O que o mesmo juiz deve ter muito opinião fazer
é apresentar-se com os seus competentes empregados
no local da suspeção quando este estiver por ende-
cado para prestar por si e pelos seus escravos as
diligências do governador geral inspeções todos os escla-
re cimentos e informações que elle exigir e con-
correr para que esta diligencia em modo a offus-
car a dignidade e atribuições judiciais da
quelle magistrado seja praticada com a maior am-

1877 regularidade e efficacia. É isto o meu parecer que foi aprovado em conferencia, salvo a mais ilustrada resolução de V.º P.º D. Bernardo Guarda na V.º Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 26 de Novembro de 1877. O Acto do Consº Procurador Geral da Coroa e Fazenda (apadrinhado) chumbado por V.º Venerável

Nº 831
Obra Pública.

Estatuto dos empregados do Com-
mercio do Porto.

III.º e Ep.º — Os estatutos das associações beneficas dos empregados do Commercio do Porto contêm 50 artigos remetidos com ofício da R.º.º.º do Commercio e Indústria de 13 de Julho ultimo que agoram devolvem estes no caso de merecerem a Regia aprovação por se não oporem a alguma das disposições das leis existentes devendo ser visto o pagamento do selo attendendo o fim a que se dirige a mesma associação — Isso corrobora os respectivos aprovados — Esta vencimento é autorizada pela actual Lei de Selos — Tal foi o meu parecer salvo a mais ilustrada resolução de V.º P.º D. Bernardo Guarda na V.º Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 26 de Novembro de 1877 — O Acto do Consº Procurador Geral da Coroa e Fazenda (apadrinhado) chumbado por V.º Venerável

Nº 993
Justica

Ofício do Presidente da Relação do Porto acerca de dívidas apresentadas sobre si os processos de vícios e depreciações por causa das mesmas devendo ou não ser excriptas em papel sellado

III.º e Ep.º Sôr — Sobre a dívida suscitada entre os Juízes ordinários dos julgados da Comarca de Villa Nova de São João, recusam-